

ACTA N.º 15/2015

Aos catorze dias do mês de Julho de 2015, pelas 11:20 horas, na sala das sessões o Conselho Superior da Magistratura, reuniu-se o mesmo Conselho, em **sessão Plenária Extraordinária**

1.1.2 Proc. DSQMJ

Antes da apreciação do objecto do presente ponto e após discussão por todos os Exmos. Membros presente, *foi tomada a seguinte deliberação, por unanimidade:* -----

«O descomedido número de magistrados judiciais que requer autorização para o exercício de actividades de docência de natureza jurídica impõe assunção de medidas de gestão que salvaguardem o interesse público da administração da justiça. -----

As soluções normativas, constitucional e estatutariamente, acolhidas sobre a matéria não podem deixar de ponderar-se e harmonizar-se com os princípios jurídicos, interesses objectivos e direitos contrapostos também constitucionalmente consagrados, como sejam a garantia do acesso à justiça e o inalienável direito dos cidadãos a verem dirimidas pelos tribunais as suas pretensões segundo processo equitativo e em prazo razoável. -----

Ademais, o novo regime de organização do sistema judiciário continua a gerar desafios e a exigir o empenho e o esforço de todos, designadamente dos magistrados judiciais, podendo a eficiência do serviço não contemplar eventual dispersão com o exercício de actividades de natureza diversa da jurisdicional, desde logo se representarem prejuízo para a administração da justiça. -----

Por outro lado, só uma apreciação criteriosa das situações que, amiúde, são colocadas à decisão deste CSM poderá assegurar uma paridade de tratamento de todos os magistrados judiciais. -----

Estes considerandos determinam a definição de um procedimento prévio ajustado a dotar o Plenário de elementos de facto que sustentem um juízo sobre o estado do serviço a cargo do juiz requerente. -----

Assim, determina-se: -----

1. A comunicação do requerimento do magistrado judicial ao Juiz Presidente do Tribunal da Relação ou do Tribunal da Comarca, conforme aquele seja deduzido por Juiz Desembargador ou Juiz de Direito, com a solicitação de informação sobre: -----

- volume processual pendente
- dilação de agendamento
- número de decisões finais nos antecedentes seis meses;

2. A emissão de parecer sobre o eventual prejuízo do requerido para o serviço.

3. Coligidos esses elementos, a elaboração de proposta pelo Vogal da área de competência territorial do Tribunal de Relação a que pertence a Relação / Comarca onde o requerente exerce funções.